



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1199/2006, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA DE TERRAS DE 5.226,74M2 DE UMA ÁREA MAIOR DE 104.687,54M2, DO LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE II, E POSTERIORMENTE CONSTRUIR 15(QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROJETO “MEU LAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 5.226,76m2 (cinco mil, duzentos e vinte e seis, e setenta e seis metros quadrados), desmembrada de uma área maior de 104.687,54m2 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete, cinquenta e quatro metros quadrados), pertencente a matrícula nº. 4.919, do loteamento denominado Recanto do Bosque II, em Campo Verde-MT, conforme demonstra a cópia da escritura, mapa da área e memorial descritivo, em anexo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área desafetada descrita no artigo 1º, 15 (quinze) Unidades Habitacionais, do Projeto “Meu - Lar”, com parceria do Município de Campo Verde e Governo do Estado (SINFRA), que serão destinadas à população de baixa renda, previamente cadastradas no Programa Habitacional do Município.

Artigo 3º – As famílias serão avaliadas pelo núcleo gestor de Habitação do Município, e as casas serão repassadas para as famílias selecionadas, em regime de comodato, conforme normas do Programa do Governo do Estado.

§ 1º - As famílias contempladas, após o ingresso nas casas, pagarão todas as despesas decorrentes da utilização da mesma, como, IPTU, água e energia elétrica.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

§ 2º - As famílias contempladas, só poderão utilizar as casas como moradia, não podendo dar destinação diversa, e nem transferi-las a terceiros, sob pena de o Município retomar o imóvel e destiná-lo a outras famílias.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO